0052

LEI Nº 1039/2013

"Retifica a redação do "caput" do artigo 21 dA Lei Municipal n° 126/94, alterada pela Lei Municipal n° 972/2012 na forma que especifica e dá outras providências."

O povo do Município de Araporã – MG., por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O "caput" do artigo 21 da Lei Municipal nº 126/94 - com posteriores alterações, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

Art. 21 – Nos loteamentos, nas áreas desdobradas e ou desmembradas no Município os lotes terão área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), sendo a frente com um mínimo de 5,00m (cinco metros); salvo nos loteamentos particulares os quais terão lotes com área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e frente com um mínimo de 10,00m (dez metros).

Art.2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã –MG aos 26 dias do mês de setembro de 2013.

RONALDO SANDRE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1039 / 13
DATA: 26 / 09 / 13
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal